



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**  
**(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

<b>REQUISIÇÃO Nº</b>	734/26
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº</b>	54/26
<b>DIRETORIA DE</b>	ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS
<b>FORNECEDOR(razão social)</b>	LAENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
<b>CNPJ/MF Nº</b>	18.319.072/0001-61
<b>PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº</b>	713/26
<b>EMPENHO Nº</b>	713/26
<b>OBJETO RESUMIDO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA PARA REALIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA VIA ADMINISTRATIVA E DESMEMBRAMENTO DE DUAS GLEBAS DA MATRÍCULA Nº 1.803 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRASSUNUNGA/SP, REFERENTE A IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO – SP
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 13.000,00

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** A contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de engenharia e agrimensura destinados à retificação de área via administrativa e desmembramento de duas glebas da matrícula nº 1.803 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga/SP, referente a imóvel público localizado no município de Santa Cruz da Conceição



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

– SP, faz-se necessária para garantir a correta regularização técnica e documental da área pertencente ao patrimônio público municipal.

Tal medida é fundamental para assegurar a correta identificação, delimitação e individualização das áreas, permitindo a adequada gestão patrimonial pela Administração Pública, bem como possibilitando futuras destinações administrativas, urbanísticas ou institucionais do imóvel. Ademais, a realização dos levantamentos técnicos, elaboração de plantas, memoriais descritivos e laudo filiatório atende às exigências legais e cartoriais, garantindo segurança jurídica aos registros imobiliários e a conformidade da área perante os órgãos competentes.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

**III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 de 26 de janeiro de 2026.**



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026), tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal nº 2.772, de 26 de janeiro de 2026, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria prejuízos à Administração Pública Municipal. A execução dos serviços de engenharia e agrimensura destinados à retificação de área via administrativa e desmembramento de duas glebas da matrícula nº 1.803 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga/SP é indispensável para a regularização técnica e documental do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

A ausência da realização dos referidos serviços inviabiliza a correta identificação, delimitação e individualização da área perante os órgãos competentes e o Cartório de Registro de Imóveis, podendo comprometer a regularidade cadastral do imóvel, a adequada gestão patrimonial da Administração e eventuais procedimentos administrativos futuros relacionados à destinação ou utilização da área. Dessa forma, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de assegurar a conformidade técnica e jurídica do patrimônio municipal, justifica-se a adoção de procedimento mais célere para a contratação, evitando prejuízos administrativos decorrentes da demora na regularização da área.

### **IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 2.772, de 26 de janeiro de 2026.

### **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal nº 2.772, de 26 de janeiro de 2026.

### **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

**VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. Os serviços da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa de fornecer os serviços de qualidade;
- 2- Segurança e qualidade ;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

**VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

**IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

III - fiscal, social e trabalhista;  
IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

**X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na ficha nº316

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Santa Cruz da Conceição, 18 de março de 2026

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque  
**Prefeito Municipal**

LEANDRO CHINAGLIA  
**Diretor do Departamento de Engenharia, Projetos e Obras**